



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC (MF) 15.023.922/0001-91

LEI COMPLEMENTAR Nº024/2001.
De 18 de abril de 2001.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº009/96
De 08 de abril de 1996, que atualiza o Código
Tributário do Município e da Providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra a do inciso II do art. 115 da Lei Municipal Complementar nº009/96 de 08 de abril de 1996, que atualiza o Código Tributário do Município de Canarana e da providências, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 115 -

II - sobre o valor principal atualizado serão aplicados;

a) multas de:

- 1) 4% (quatro por cento) quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;
- 2) 8% (oito por cento) quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias após o vencimento;
- 3) 12% (doze por cento) quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 18 de abril de 2001.


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal